

“ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA” - FAUESC

TÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I - Da Denominação, Natureza e Duração;

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAUESC, é uma sociedade civil de caráter técnico desportivo, sem fins econômicos, fundada em 23 de março de 1976, com sede e foro da Cidade de Florianópolis, estabelecida na Rua Fulvio Aducci, nº 989/1081, conj. 301/302, Estreito 88075-001, Santa Catarina, sendo a entidade máxima regional de administração do Desporto Automobilístico no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - A FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAUESC, terá a duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - Nenhuma entidade filiada à Federação, responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da Federação, nem esta, por ato algum de qualquer de seus filiados.

Art. 4º - A FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAUESC, entidade máxima de administração estadual do Desporto Automobilístico no Estado, reconhece a Confederação Brasileira de Automobilismo - CBA - como único dirigente legal dos Desportos Automobilísticos no Brasil, e, como consequência, acata a suas decisões e cumprir com as suas obrigações de filiada.

Parágrafo Único - A Federação aplicará, no que lhe diz respeito, as disposições legais que estabelecem as bases da organização de desportos em todo o País, bem como, acatarão as instruções expedidas pelas autoridades constituídas, especialmente pela Confederação Brasileira de Automobilismo - CBA, assim como, os atos legalmente expedidos pelas autoridades que integram os poderes públicos.

CAPÍTULO II - Das Insígnias e do Pavilhão;

Art. 5º - O Pavilhão da Federação será representado com consideração as cores verdes e vermelho presentes na bandeira do estado de Santa Catarina, e que teve também como essência representar automobilismo, se apropriando da pista de corrida como elemento principal da marca. O elemento quadriculado, representa a linha de chegada, fortalecendo a imagem do traçado de pista de corrida. A utilização da letra F, como símbolo da marca remete ao nome FAUESC. Seu contorno, que faz alusão a uma pista de corrida, torna a marca única.

Art. 6º - As flâmulas e as insígnias manterão as características do pavilhão.

CAPÍTULO III - Dos Fins;

Art. 7º - A Federação, tem por fins principais:

- a) Coordenar o complexo técnico-desportivo do automobilismo, exercendo a direção das atividades com ela relacionadas;
- b) Dirigir, difundir e incentivar no Estado, todas as modalidades desportivas-automobilísticas;
- c) Promover, autorizar, fiscalizar a realização de campeonatos e torneios desportivos estaduais;
- d) Participar de disputa de campeonatos interestaduais, nacionais e internacionais, quando incluídos pela C.B.A.;
- e) Zelar pela estrita aplicação das regras, leis e regulamentos, que disciplinam seu desporto, bem como tomar providências para que sejam rigorosamente observados, não só na Federação, como também na esfera de administração, que cabe a cada filiada;
- f) Expedir, conforme tenha competência, códigos, normas, regulamentos, avisos, portarias, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do automobilismo, observada a legislação desportiva vigente;
- g) Julgar os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos neste Estatuto;
- h) Representar e defender, perante os poderes públicos, os interesses legítimos do automobilismo no estado;
- i) Autorizar a participação de entidades de prática desportiva e concorrentes de outros estados na nossa jurisdição regional;
- j) Representar o automobilismo estadual em qualquer atividade de cunho nacional, com poderes de celebrar acordos, contratos e convênios, assim como autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades nacionais de seus filiados;
- k) Exercer os poderes, atividades e deveres atribuídos por lei, decretos, portarias e deliberações das autoridades constituídas.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

CAPÍTULO I - Da Organização;

Art. 8º - A Federação é constituída pelas Entidades da Prática do Desporto a ela filiada, incumbidas do desempenho das atividades do automobilismo, nas respectivas jurisdições.

Parágrafo Primeiro - As entidades de prática desportivas que tiverem interesse na filiação junto a FAUESC, deverão formalizar ofício requerendo seu ingresso, devendo preencher as formalidades e exigências estatutárias quando receberão um título de reconhecimento provisório e precário, expedido por um prazo de validade não superior a 2 (dois) anos e renovável anualmente.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo citado no item anterior, comprovada a capacidade técnica e desportiva da entidade, bem como a comprovação da existência de no mínimo 10 (dez) associados militantes no automobilismo, será feito o reconhecimento da entidade como filiada à Federação, gozando então de todos os direitos de suas filiadas.

Art. 9º - Nenhuma entidade poderá ser filiada, reconhecida ou manter o direito de filiação, sem prova de poder preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica;
- b) Possuir estatutos e regimentos compatíveis com as legislações em vigor;
- c) Apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei e integrados por membros idôneos;
- d) Ter condições nos termos do presente Estatuto, para organizar provas das diversas modalidades do automobilismo, patrocinados ou promovidos pela Federação.
- e) Pedir Alvará para a realização ou comprovar participação de eventos dentro da unidade federativa da fauesc;
- f) Enviar para a FAUESC cópia da ata das alterações da diretoria registrada em cartório, mantendo sempre atualizados seus documentos;
- g) Não promover eventos (corridas) sem alvará da FAUESC exceto mediante autorização, dela dentro da unidade federativa da FAUESC sendo possível de desfiliação o não cumprimento deste item, observando os tramites legais.

Parágrafo Primeiro - A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, poderá dar causa à desfiliação ou revogação do reconhecimento provisório.

Parágrafo Segundo - Nos casos de desfiliação, o mesmo ocorrerá por decisão da Assembleia Geral Extraordinária e a revogação do reconhecimento provisório por ato da Diretoria, após o término processo administrativo obrigatório.

Parágrafo Terceiro - Os direitos e os deveres dos filiados são os constantes da legislação vigente e deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos na forma regulamentar, pela FAUESC, nos limites de sua competência.

TÍTULO III – DOS DEVERES E DIREITOS DAS ENTIDADES

CAPÍTULO I – Dos Deveres;

Art. 10º - São deveres das Entidades filiadas:

- a) Reconhecer a Federação como única dirigente dos desportos automobilísticos no Estado, de acordo com o Artigo 1º deste Estatuto, cumprir suas normas e resoluções;
- b) Respeitar e cumprir as leis que regem os desportos, assim como as instruções;
- c) Comunicar dentro de 10 (dez) dias, alterações apresentadas nos seus quadros diretivos, mudanças de sede, exclusão de Associado, quando motivado por infração dos dispositivos concernentes à Federação ou leis desportivas;
- d) Participar, como organizador, de no mínimo uma prova por ano dentro da unidade federativa da FAUESC;
- e) Não disputar competições organizadas por clubes ou entidades sem filiação direta à Federação ou à Confederação Brasileira de Automobilismo;
- f) Pedir alvará para a realização ou comprovar participação de evento dentro da unidade federativa da FAUESC;
- g) Disciplinar a atividade de seus pilotos, mecânicos e oficiais de competição e equipe, proibindo a sua participação de manifestações não enquadradas nos princípios da organização do automobilismo;
- h) Submeter, obrigatoriamente qualquer questão desportiva surgida entre associados, à deliberação da Federação;
- i) Proceder ao registro de todos os seus pilotos, agentes, veículos de competição e equipes na Federação;
- j) Solicitar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, as datas para manifestação esportivas;
- k) Efetuar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento das taxas estabelecidas neste Estatuto;
- l) Comunicar à Federação, no prazo de 30 (trinta) dias qualquer alteração que vier a ser feita em seus estatutos;
- m) Remeter, ao final de cada ano o relatório de suas atividades desportivas;

- n) Enviar à Federação os relatórios técnicos-desportivos das competições realizadas sob responsabilidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data do encerramento da manifestação;
- o) Enviar para FAUESC cópia da ata da alteração de diretoria registrada em cartório;
- p) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da FAUESC e para que seja tomada as devidas providencias;
- q) Não promover eventos (corridas) sem respectivo alvará da FAUESC exceto, quando autorizado por esta, para provas dentro da unidade federativa de sua representação sendo passível de desfiliação o não cumprimento deste item, observado os tramites legais;

Art. 11º - A falta de cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo anterior no todo ou em parte, sujeitará a Entidade faltosa à sanção administrativa ou disciplinar, cabível, nos termos deste Estatuto, da legislação da Confederação Brasileira de Automobilismo, decidindo a Federação, através do poder competente.

Parágrafo Primeiro – Quando a infração envolver, exclusivamente, responsabilidade de dirigente, conselheiro ou associado, será ela promovida individualmente.

Parágrafo Segundo – A Entidade que não tiver cumprido no exercício findo, as obrigações constantes do Art. 10 deste Estatuto, ficará impedida de participar da Assembleia Geral. Fica estabelecido que, quando à obrigação de natureza financeira, o impedimento será levantado automaticamente, mediante a satisfação da obrigação. Quanto ao não atendimento de obrigações representadas por participações em competições oficiais, será insanável e recuperado apenas posteriormente com a volta da Entidade, efetivamente verificada, às disputas desportivas, nos termos fixados no referido artigo.

Parágrafo Terceiro – A Entidade que, tendo assumido o compromisso, deixar de organizar uma prova, perderá de imediato sua condição de filiada à Federação, salvo motivo justo, a ser submetido à apreciação de uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada sem prejuízo do ressarcimento que der causa.

Parágrafo Quarto – No que couber as entidades reconhecidos pela Federação estarão incluídas nos deveres constantes deste artigo.

CAPÍTULO II – Dos Direitos:

Art. 12º - A Entidade filiada, quando em pleno gozo de seus direitos, na forma do presente Estatuto, usufruir das seguintes vantagens:

- a) Fazer-se representar na Assembleia Geral, por seu presidente ou membro da diretoria devidamente credenciado, e devendo ser da diretoria do Clube;

- b) Fazer uso, perante os poderes competentes, de todos os recursos legais permitidos neste Estatuto e nas leis da Confederação Brasileira de Automobilismo;
- c) Solicitar da Confederação Brasileira de Automobilismo, através desta Federação, o amparo dos poderes públicos ora o seu desenvolvimento e na defesa de seus direitos;
- d) Participar das competições promovidas pela Federação desde que preencham as condições legais e regulamentares;
- e) Gozar das regalias instituídas pela Confederação Brasileira de Automobilismo, em convênios privativos ou governamentais, a juízo da entidade nacional;
- f) O Pleitear o seu desligamento da Federação, mediante requerimento encaminhado à diretoria;

Parágrafo Único – No que couber as entidades reconhecidas terão os mesmos direitos constante deste artigo.

CAPÍTULO III – Dos Poderes:

Seção I – Da Discriminação:

Art. 13º - São poderes da Federação:

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Tribunal de Justiça Desportiva;
- 3) Conselho Fiscal;
- 4) Diretoria;
- 5) Presidência;

Parágrafo Único – À Federação integrar-se-ão os seguintes órgãos técnicos e de coordenação dos poderes indicados neste artigo:

- I. Conselho Técnico Desportivo Estadual;
- II. Departamento Estadual de Kart;
- III. Departamento Estadual de Rally;

- IV. Departamento Estadual de Arrancada;
- V. Departamento Estadual de Velocidade na Terra;
- VI. Departamento Estadual de Velocidade no Asfalto;
- VII. Departamento Estadual de Drift
- VIII. Comissão Estadual Eventos Especiais

Art. 14º - E vetado aos membros de poderes da Federação integrar poder de entidade filiada, salvo a participação na Assembleia Geral.

Seção II – Da Assembleia Geral:

Art. 15º - A Assembleia Geral, tem poder soberano da Entidade, é constituída pelos Presidentes ou Representantes expressamente credenciados desde que seja da diretoria do clube, que se encontrem em dia com suas obrigações perante a Federação, nos termos desde Estatuto.

Parágrafo Único – São inelegíveis para o desempenho das funções e cargos eletivos da FAUESC mesmo os de livre nomeação e associados que: (art. 23 itens II lei 9615/98).

- a) Que for condenado por crime doloso com sentença definitiva, transitada em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos;
- b) Que for condenado na prestação de contas, de recursos públicos ou não, desde que com decisão administrativa definitiva;
- c) Que for vinculado, ou membro integrante de clube inadimplente com a Federação FAUESC;
- d) Aquele que processar ou for processado pela Federação – FAUESC, por atos ou práticas de improbidade, e/ou constar em auditoria realizada e aprovada por assembleia, por desvio de verbas ou por conduta de improbidade;
- e) Aquele que for cônjuge de membro da Federação e/ou possuir parentesco consanguíneo, companheiro (a), união estável ou afins, segundo grau com qualquer membro da direção, para o exercício ou contratação no mandato em curso, ou no imediatamente seguinte ao da gestão que manter esta condição, conforme estabelece o inciso II do parágrafo 3º do Art. 18-A da lei 9.615/98;
- f) Aquele que for ocupante ou postulante a cargo eletivos municipais, estaduais e federais, por até 3 (três) anos após o sufrágio concorrido;

- g) Estiver exercendo cargo de presidente ou membro de qualquer outra entidade envolvida com automobilismo, seja ela associação, federação ou confederação de automobilismo;
- h) Aquele que não apresentar certidões negativas perante as comarcas cíveis, criminal e eleitoral, de sua localidade, bem como juntos aos órgãos municipais e federais nos últimos 5 (cinco) anos;
- i) Não se admitirá que a mesma pessoa represente, nos trabalhos da Assembleia geral, mais que uma entidade filiada;
- j) Que fizer denuncia falsa contra a Federação ou membros da administração e direção;

Art. 16º - Compete privativamente a Assembleia Geral, além dos poderes constantes do presente estatuto os seguintes poderes:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o Estatuto;

Art. 17º - A Assembleia Geral será convocada, nos termos do presente Estatuto, sendo fundamental para sua validade, que a convocação se faça com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital especificando os fins da convocação e contendo o objeto de deliberação, o qual terá publicidade através das redes sociais da Federação e em jornal de grande circulação no Estado, sendo que em se tratando de Assembleia Geral para fins de eleição o prazo de antecedência será de 40 (dias).

Parágrafo Único – Quando a convocação da Assembleia Geral tiver a finalidade de eleição conforme previsto no artigo 16º, obrigatoriamente, as chapas que concorrerão as eleições deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Conste a sua apresentação de instrumento firmado por pelo menos 3 (três) Presidentes de Entidades filiadas, com direito a voto na eleição, acompanhado do curriculum e ficha corrida dos últimos 5 (cinco) anos, da situação civil, criminal e Eleitoral do candidato a Presidente e Vice-Presidentes, e de carta subscrita pelos mesmos manifestando aceitação;
- b) Conste do referido instrumento de apresentação, o carimbo de recebimento do mesmo pela Federação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da eleição, com a assinatura do Presidente da Federação, de um dos Vice-Presidentes da Federação ou do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação;

- c) Esboço de chapa dos candidatos aos cargos de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

Art. 18º - Em caráter ordinário, a Assembleia Geral reunir-se-á no 1º (primeiro) trimestre de cada ano, para exame, discussão e votação do movimento administrativo e financeiro da Federação, correspondente ao ano anterior apresentado através de relatório da Diretoria.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão Extraordinária, quando o Presidente da Federação julgar conveniente, e quando for convocada no mínimo por 1/5 (um quinto) dos seus filiados com direito a voto. Nesta hipótese, a Assembleia Geral só deliberará sobre a matéria que houver dado causa à convocação, em votação de que participem pelo menos 2/3 (dois terços) em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, com o voto concordante da maioria absoluta dos presentes para deliberação.

Art. 19º - A Assembleia Geral, ainda em caráter Ordinário, se reunir, de quatro em quatro anos no primeiro trimestre, para eleger o Presidente e os Vice-Presidentes da entidade, em disputa de chapa regularmente inscritas, através de voto aberto.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos. A posse dos membros eleitos e dos indicados para o Conselho Fiscal ocorrerá imediatamente após as eleições.

Parágrafo Segundo – Depois de decorridos 30 (trinta) minutos de espera, caso não haja quórum para deliberar a Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em segunda convocação com o comparecimento de pelos menos 2/3 (dois terços) de seus membros, salvo nas convocações para destituição de administradores ou alteração de estatuto, que por força de lei, deverá ter obrigatoriamente 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros com direito a voto.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Federação, à exceção daqueles em que forem julgadas suas contas, onde será escolhido um de seus membros por aclamação.

Art. 20º - À Assembleia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste Estatuto, compete:

- a) Autorizar o Presidente da Federação a alienar bens imóveis, sem constituir ônus ou direitos reais sobre eles;
- b) Resolver sobre a extinção da Federação;
- c) Decidir a respeito da desfiliação de suas filiadas;
- d) Interpretar este Estatuto, em última instância;
- e) Alterar este Estatuto, no todo ou em parte;

- f) Aprovar o Regulamento Geral da Federação;
- g) Interpretar, na esfera de sua competência e em matéria administrativa, este Estatuto e demais leis da Federação;
- h) Julgar recursos dos filiados contra atos ou decisões da Diretoria da Federação, envolvendo matéria de natureza administrativa;
- i) Aprovar a concessão de títulos honoríficos, proposta, necessariamente, pela Diretoria, observando-se que, quando o agraciado for estrangeiro ouvir-se-á, obrigatoriamente, primeiro a Confederação Brasileira de Automobilismo;

Art. 21º - Poderá a Federação realizar suas reuniões e Assembleias através de vídeo conferência, para facilitar a questão do deslocamento, baratear custos, a facilitar a participação de todos, bem como por questões de saúde pública;

Seção III - Do Tribunal de Justiça Desportiva;

Art. 22º - Tribunal de Justiça Desportiva, poder autônomo, será composto de 9 (nove) membros efetivos empossados pela Assembleia Geral, e terá competência e funcionamento previsto na legislação desportiva, sendo a sua composição realizada através de advogados regularmente inscritos na OAB/SC, indicados pela presidência FAUESC.

Art. 23º - O Tribunal de Justiça Desportiva disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno, obedecidas as disposições normativas que emanarem dos poderes constituídos.

Art. 24º – O Tribunal de Justiça Desportiva, através de seu Presidente, indicará 5 (cinco) nomes para compor a Comissão Disciplinar que julgará os processos em primeira Instância.

Seção IV - Do Conselho Fiscal;

Art. 25º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da Federação, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes.

Parágrafo Único - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à Assembleia Geral, parecer anual, sobre o orçamento para o exercício seguinte, sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Federação, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;

- c) Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente função fiscalizadora;
- d) Reunir-se, ordinariamente uma vez por semestre, ou extraordinariamente quando necessário, mediante neste caso, convocação da Assembleia Geral, do Presidente da Federação, da maioria dos filiados, ou de qualquer dos seus próprios membros. Das reuniões realizadas deverá ser lavrada ata com todas as deliberações e encaminhada cópia ao Presidente em até 5 (cinco) dias após a sua realização;
- e) Homologar o recebimento de doação ou legado e, se for o caso, autorizar sua conversão em dinheiro, ao se tratar de coisa móvel;
- f) Homologar a proposta orçamentária feita pela Diretoria;
- g) Convocar a Assembleia Geral em decorrência de motivo grave e urgente;

Art. 26º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Diretor Presidente da Federação.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerão às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

Art. 27º - O Órgão fiscal elegerá seu presidente dentre seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regime interno que aprovar.

Seção V – Da Diretoria:

Art. 28º - A Diretoria da Federação, será composta de Presidente, primeiro Vice-Presidente, segundo Vice-Presidente, terceiro Vice-Presidente, além dos Diretores, quando houver, sendo Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico e Diretor Superintendente, o que constará na ata de Assembleia Geral quando da nomeação.

Art. 29º - A Diretoria, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:

- a) Apreciar a proposta do orçamento até a primeira quinzena de janeiro, para posterior homologação pelo Conselho Fiscal antes da Assembleia Geral Ordinária;
- b) Manifestar-se sobre os assuntos de interesse da Entidade;
- c) Colaborar com a Presidência e demais poderes e órgãos, para o bom e fiel cumprimento das finalidades da Federação;

- d) Aprovar o regimento de custas e taxas;
- e) Aprovar os Estatutos das Entidades filiadas e suas reformas;
- f) Aprovar todos os mandamentos e atos de caráter normativo próprios da Federação, ressalvada a competência dos demais poderes e órgãos técnicos;
- g) Autorizar a Entidade a receber e fazer doações e legados em ato homologado pelo Conselho Fiscal;
- h) Decidir sobre filiação e decretar as sanções de cunho administrativo, previstas neste Estatuto e nos Regulamentos da Federação, que não pertencerem à competência de um outro poder;
- i) Exercer qualquer outra competência que o Regulamento Geral lhe atribuir e que não colida com o disposto no Estatuto;

Parágrafo Único – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente da Federação, ou do seu substituto, com o comparecimento, de no mínimo 2 (dois) Diretores, e deliberará por maioria simples dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente da Federação, ou ao seu substituto, o voto de desempate.

Art. 30º - Compete ao Diretor Secretário dirigir os serviços da Secretaria, com as atribuições inerentes ao cargo, e ainda secretariar as sessões de Diretoria, lavrando as Atas em livro próprio, manter sob seu controle os livros e documentos da Secretaria, e manter o protocolo dos processos e demais documentos sob sua guarda, bem como o arquivo da Federação.

Art. 31º - O Diretor Financeiro incumbir-se-á do desempenho dos encargos econômicos e financeiros da Entidade, acompanhará a execução do orçamento de cada exercício, elabora a proposta orçamentária, organizará o documentário a instruir o levantamento do balanço, exercerá controle administrativo de despesa da receita, executará os atos que incidirem sobre o patrimônio, as finanças e orçamento, e promoverá os serviços inerentes a administração financeira da Entidade, inclusive, mediante assinatura de documentos e títulos.

Parágrafo Único – Nenhuma despesa poderá ser processada à revelia do Diretor Financeiro ou do seu substituto eventual, e sem que o respectivo pagamento tenha a devida autorização do Presidente da Federação.

Art. 32º - O Diretor Jurídico centralizará o estudo e a solução de todos os assuntos de ordem legal da Federação, pronunciar-se-á por iniciativa de qualquer poder interno sobre as compreendidas no domínio de suas funções específicas e desempenhará os demais encargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Entidade.

Art. 33º - O Diretor Superintendente indicado pelo Presidente, terá como atribuições o exercício dos poderes e de qualquer dos diretores para prestação de contas na reunião de Diretoria podendo firmar, com a devida anuência do Presidente, qualquer documento de ordem administrativa inclusive cheques, ordem de pagamento, contratos e convênios.

Art. 34º - Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente por obrigações que contraíram em nome da entidade desportiva na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude da infração da Lei ou dos Estatutos.

Parágrafo Único – O Presidente em exercício, bem como a Diretoria indicada por Assembleia terão direito ao recebimento de verba de representação para custear despesas pessoais pela dedicação a trabalhos prestados a Federação, verba que será deliberada e aprovada anualmente quando da análise orçamentária.

Seção VI – Presidência;

Art. 35º - A Presidência compor-se-á de Presidente e 3 (três) Vice-presidentes, eleitos pelo período de 4 (quatro) anos, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – É permitida a recondução ao cargo de Presidente sem limitação de mandatos sucessivos ou intercalados. *(Redação AGE 14 de abril de 2026)*

Art. 36º - Ao Presidente da Federação compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

Parágrafo Primeiro - Ao Presidente no exercício dos poderes referidos neste artigo cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da Federação nos casos omissos urgentes que sujeitarem este Estatuto à controvérsia de interpretação.

Parágrafo Segundo - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) Supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas;
- b) Superintender o pessoal de serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, abrir inquérito e instaurar processos nos termos do Regulamento Geral e observar a legislação pública;
- c) Apresentar em Assembleia Geral, em cada uma das suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração analisada no exercício anterior, juntamente com parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico-financeiro e orçamentário;
- d) Cumprir os mandamentos em vigor da Federação, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos nacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;

- e) Nomear ou dispensar, diretores e os membros dos órgãos e comissões que independem de eleição, licenciar a pedido, qualquer dos integrantes dos órgãos da Federação, designar componentes para as comissões que instituir;
- f) Convocar os órgãos de cooperação;
- g) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observando o orçamento em execução e os limites, dos critérios adicionados;
- h) Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal;
- i) Autenticar os livros da Federação;
- j) Aplicar punição administrativa a atletas e ou clubes sempre que houver desrespeito aos regulamentos e seus adendos ou quando ocorrer atitudes antidesportivas que mereça a aplicação de punições mais severas;
- k) Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou, nos impedimentos deste, com outro Diretor, observadas as disposições deste Estatuto e do Regulamento Geral;
- l) Celebrar acordos, contratos e convênios ou quaisquer outros termos que constituam compromissos, obedecendo o disposto no Estatuto;
- m) Fazer publicar os atos originários dos poderes internos;
- n) Por em execução os atos decisórios de penalidades decretadas pelos órgãos competentes;
- o) Guardar e conservar os bens imóveis da Federação, ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;
- p) Sujeitar a depósito, em instituição de crédito do País, os valores da Federação, em espécie ou títulos;
- q) Presidir às reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de desempate;
- r) Mandar expedir todos os atos de interesse da Federação, especialmente normas, regras e instruções técnicas e desportivas aprovadas pelos órgãos componentes e administrativos e qualquer outro mandamento a cargo da Presidência;
- s) Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da Federação, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto ou no Regulamento da Entidade, ressalvada a competência dos demais poderes internos;

- t) Homologar os atos, dos órgãos da Federação, quando couber, exceto as alterações em regulamentos técnicos ou desportivos de Campeonatos Automobilísticos, que obrigatoriamente deverá ter o aval de no mínimo 2 (dois) clubes filiados;
- u) Mandar expedir instruções e avisos aos filiados, desde que não contenham disposições incompatíveis com leis superiores, o texto deste Estatuto ou com atos originados de outro poder interno;
- v) Credenciar ou nomear delegados e assistentes especiais para representá-lo em eventos desportivos, oficiais e técnicos;
- x) Submeter à apreciação da Diretoria, até a primeira quinzena do mês de janeiro, a proposta do orçamento a ser encaminhado à Assembleia Geral Ordinária;
- y) Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.

Art. 37º - O primeiro Vice-Presidente da Federação, é o substituto eventual do Presidente, no caso de vacância ou impedimento.

Parágrafo Primeiro - O primeiro Vice-Presidente poderá desempenhar quaisquer parcelas das funções executivas do Presidente, em caráter transitório, quando por estas delegadas em termos expressos.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância da Presidência da Federação, após 2 (dois) anos do mandato eletivo, o primeiro Vice-Presidente completará o período. Se antes desse prazo, haver nova eleição, o primeiro Vice-Presidente assumirá o cargo vago, e no prazo máximo de 90 (noventa) dias convocará novas eleições.

Art. 38º - O segundo Vice-Presidente, assumirá todas as funções delegadas ao primeiro Vice-Presidente sempre que houver impedimento ou ausência deste, e assim, sucessivamente, o terceiro Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV - Dos Órgãos Técnicos e de Cooperação;

Secção I - Do Conselho Técnico Desportivo Estadual;

Art. 39º - Ao CTDE - Conselho Técnico Desportivo Estadual, órgão consultivo da presidência, cabe exercer o controle e a fiscalização técnico do automobilismo desportivo catarinense, competindo-lhe, ainda, colaborar com os demais poderes e órgãos diretivos, técnicos e executivos da Federação, e seus filiados nos trabalhos de superintendência, promoção e organização das manifestações automobilísticas no Estado.

Art. 40º - O CTDE, constituir-se-á de no mínimo de 6 (seis) elementos efetivos e 3 (três) elementos suplentes nomeados pelo Presidente da Federação.

Parágrafo Primeiro - O Presidente dos Departamentos e Comissões Estaduais serão cumulativamente membros do Conselho Técnico Desportivo Estadual.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho Técnico Desportivo Estadual será indicado pelo Presidente da Federação.

Art. 41º - Compete ao CTDE - Conselho Técnico Desportivo Estadual, precipuamente:

- a) Elaborar Códigos, o Calendário do Automobilismo, Regulamentos, Instruções, regras e normas referentes a quaisquer aspectos da prática desportiva automobilística no Estado;
- b) Supervisionar os trabalhos das Comissões e Departamentos, emitindo parecer para aprovação do Presidente da Federação;
- c) Criar e supervisionar os regulamentos dos cursos técnicos profissionais;
- d) Elaborar os regulamentos das competições e estabelecer os requisitos necessários à sua realização;
- e) Supervisionar os campeonatos de automobilismo promovidos pela Federação, indicando os respectivos coordenadores ao Presidente da entidade;
- f) Selecionar delegações técnicas desportivas, para representar a Federação, dentro ou fora do Estado, para os efeitos do Artigo 36º parágrafo 2ª alínea "j" deste Estatuto;
- g) Aprovar os atos e decisões dos órgãos técnicos da Federação.

Art. 42º - As decisões do CTDE deverão ser comunicadas a Presidência para as providências necessárias.

Art. 43º - Todas as decisões e pareceres do CTDE, deverão ser obrigatoriamente referendados pelo Presidente da entidade para que tenham validade.

Seção II – Dos Departamentos Estadual e Comissões:

Art. 44º - O CTDE, para melhor cumprimento de suas finalidades, contará com a cooperação dos seguintes Departamentos e Comissões que serão indicados ou terão a anuência do Presidente:

- 1) Departamento Estadual de Kart;
- 2) Departamento Estadual de Rally;
- 3) Comissão Estadual de Arrancada;

- 4) Departamento Estadual de Velocidade na Terra;
- 5) Departamento Estadual de Velocidade no Asfalto;
- 6) Comissão Estadual de Eventos Especiais;
- 7) Departamento Estadual de Drift;

Parágrafo Único – Poderão ser criadas Comissões dentro dos Departamentos.

Art. 45º - Os Departamentos e Comissões Estaduais previstos neste Estatuto, órgãos de assessoramento do CTDE, serão integrados por no mínimo 3 (três) membros, demissíveis "ad mutum".

Art. 46º - Compete ao Departamento Estadual de Kart, Departamento Estadual de Rally, Departamento Estadual de Arrancada, Departamento Estadual de Velocidade na Terra, Departamento Estadual Velocidade no Asfalto, Departamento Estadual de Drift, supervisionar cada prática desportiva de sua modalidade em todo o território estadual, homologar as pistas apresentadas pelas Entidades para a realização de provas, elaborar calendários dos Campeonatos Estaduais e seus Regulamentos.

Art. 47º - Compete a Comissão Estadual de Eventos Especiais a elaboração de Regulamentos, Pesquisas de Datas, Orientação e Supervisão de qualquer outro evento que não tenha Departamento ou Comissão própria.

TÍTULO IV - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I - Do Exercício Financeiro;

Art. 48º - O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo Primeiro - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas à rubrica e dotações específicas, conforme parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo - A receita compreende:

- a) As taxas de filiação anual das entidades, assim como emolumentos devidos;
- b) Produtos de taxas de carteiras, cédulas desportivas, licenças, registros, autorizações, inscrições, reconhecimentos, homologação e certidões;
- c) Percentagens fixadas pelo regimento de taxas das rendas de competições realizadas em todo o Estado;
- d) Taxa percentual, fixada pelo regimento de taxas, incidentes sobre as inscrições de pilotos;

- e) Recursos provenientes de patrocínios de manifestações desportivas, previstas no Calendário Anual;
- f) As rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;
- g) O produto de multas e indenizações;
- h) As subvenções e os auxílios, as doações ou legados, convertidos, em dinheiro;
- i) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- j) Rendas eventuais.

Parágrafo Terceiro - A despesa compreende:

- a) O custeio das atividades desportivas dos encargos diversos e da administração da Federação;
- b) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) Encargos pecuniários não previstos no orçamento, conforme autorização do Conselho Fiscal.
- d) O custeio de verba de representação ao Presidente em exercício e aos diretores que forem indicados e aprovados em assembleia.

CAPÍTULO II - Do Patrimônio;

Art. 49º - O patrimônio compreende:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;
- c) Os saldos beneficiários da execução do orçamento;
- d) Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

CAPÍTULO III - Das Normas de Administração Financeira;

Art. 50º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária, serão escrituradas nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Parágrafo Segundo - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos, com exceção da verba de representação.

TÍTULO V - DA PRÁTICA DESPORTIVA

CAPÍTULO I - Das Manifestações:

Art. 51º - Cabe à Federação, a supervisão de campeonatos e torneios estaduais e tentativas de recordes.

Parágrafo Único - Nenhuma manifestação automobilística será realizada no Estado sem a expedição prévia pela Federação, de permissão de organização.

Art. 52º - São modalidades desportivas automobilísticas básicas, da alçada da Federação, de acordo com os fins estabelecidos neste Estatuto: Corrida de Automóvel; Corrida de Kart; Corrida de Rally; Prova de Arrancada, Prova de Drift, Corrida de Velocidade na Terra e demais eventos envolvendo competições de automobilismo desportivo.

Parágrafo Único - A Federação, promoverá campeonatos anuais de cada modalidade, consagrando o campeão de cada categoria.

Art. 53º - As taxas incidentes sobre a arrecadação total proveniente de bilheteria, serão cobrados de acordo com o Estatuto da FAUESC.

TÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 54º - Será punido segundo a extinção da falta praticada e havendo justa causa com as penalidades de advertência verbal, suspensão temporária, multa ou exclusão o clube associado que:

- a) Violar este estatuto ou outra norma regulamentar da FAUESC;
- b) Difamar a FAUESC ou seus associados;
- c) Descumprir determinação dos seus órgãos Diretivos;
- d) Atentar contra os bons costumes ou manter conduta incompatível com a dignidade ou o decoro da qualidade de associado;

Parágrafo Primeiro – As infrações às Leis, aos Regulamentos ou mandamentos em vigor, sem prejuízo das sanções a cargo da Justiça Desportiva, darão causa as seguintes penalidades de índole Administrativas:

- a) Advertência por escrito;

- b) Multa convertida em UP (unidade Penalizadora) determinada pela Assembleia Geral;
- c) Suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;
- d) Desfiliação, intervenção ou desvinculação, somente após definitiva da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - O Regulamento Geral prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades, respeitados a competência da Justiça Desportiva e às disposições deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – As entidades reconhecidas estão sujeitas as penalizações previstas neste artigo com amplo direito de defesa em cada penalidade.

TÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO DA FEDERAÇÃO

Art. 55º - A dissolução da Federação só poderá ser efetivada pela Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos filiados votantes, e observado os demais critérios do Art. 15º.

Parágrafo Primeiro - Havendo a aprovação da dissolução da entidade, deverá ser efetuado um balanço geral apurando-se o patrimônio líquido, e, se houver, outros bens não mensuráveis, mas de caráter histórico, os mesmos deverão ser relacionados.

Parágrafo Segundo - Todos os valores ou bens apurados no parágrafo anterior, terão destino que a Assembleia Geral, convocada para fim específico, determinar, ou serão doados à uma entidade congênere.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 56º - A Federação poderá elaborar e expedir um Código Desportivo, contendo as regras básicas de organização e de disputa das diferentes competições, observando as leis e regulamentos aplicáveis, já existentes, com especial atenção ao CDA - Código Desportivo do Automobilismo da CBA - Confederação Brasileira de Automobilismo, por sua autoridade e alta visão dos superiores interesses do desporto automobilístico e afins.

Art. 57º - Ocorrendo, por qualquer motivo, a perda do mandato do Presidente e do primeiro, segundo e terceiro Vice-presidentes da Diretoria, assumirá a Presidência da Federação, o Diretor Jurídico e conduzirá a entidade até as próximas eleições.

Art. 58º - Presidente da Federação que se encontrar no exercício do cargo, nas condições previstas pelo Artigo anterior, adotará obrigatoriamente, todas as medidas no sentido de que a Assembleia Geral se reúna o mais breve possível, para dar provimento, respeitados os processos estatutários, aos cargos vagos.

Art. 59º - Na solução dos casos omissos, os poderes da Federação ao apreciá-los e ao decidi-los atenderão primeiro no que estiver fixado na legislação geral da Confederação Brasileira de Automobilismo.

Art. 60º - Os membros dos poderes internos e dos órgãos técnicos de cooperação, portadores de carteira de identificação, expedidas pela C.B.A. e Federação, terão acesso a todas as praças desportivas automobilísticas do Estado, em provas regionais e brasileiras.

Art. 61º - O Funcionamento do Conselho Técnico Desportivo Estadual, (CTDE), dos Departamentos e das Comissões Estaduais, serão definidos no regulamento geral ou nos respectivos regimentos internos.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62º – Prestação de Contas – A prestação de contas deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, e deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação ao respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão. À Assembleia Geral para aprovação.

Art. 63º - O presente Estatuto foi adequado a legislação do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 em seus Arts. 12 e 54 a 61.

Art. 64º – Este Estatuto entrará em vigor no ato de sua inscrição Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tendo os Clubes filiados e vinculados, prazo de 60 (sessenta) dias para adaptarem seus Estatutos.

FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO
DE SANTA CATARINA

ESTATUTO E SUAS ALTERAÇÕES

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de fundação em 23/03/1976.- Aprovado pelo Conselho Nacional de Desportos e homologado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, conforme parecer n. 28-76 publicado no Diário Oficial da União n. 15096 em 17/11/76. - Registrado no Cartório de Registro Civil - Títulos Documentos de Pessoas Jurídicas sob. o n. 77 Livro A-14 em 08/03/1994.- Extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 14/02/77.- Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/06/1994, registrada no Cartório de Registro Civil - Títulos Documentos de Pessoas Jurídicas sob. o n. 101.785 Livro B-144 em 02/08/1994.- Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/10/96, registrada no Cartório de Registro Civil - Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas sob n° 110068 Fls. 015 Livro B-152 em 18/11/96.- Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/02/04, registrada no Cartório de Registro Civil – Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas sob n° 009208, fls 218, Livro A-43, em 03/03/2004”. - Alterado pela assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/12/2006, registrada no Cartório de Registro Civil – Títulos Documentos de Pessoas Jurídicas sob o n° 17913, Livro A-00072, fl. 233 em 24/10/2007.

Alterado pela assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/06/2019, registrada no Cartório de Registro Civil – Títulos Documentos de Pessoas Jurídicas sob o n° 53664, fls. 287 do Livro A-191 em 08/08/2019.

Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/03/2022, registrada no Cartório de Registro Civil – Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas sob o n° 61725, Livro -218, fls. 248 em 13/06/2022.

Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06/12/2023, registrada no Cartório de Registro Civil – Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas sob o n° 67311 no Livro A, em 04 de março de 2024.

Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/04/2026, a ser registrado perante o Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis.

Florianópolis (SC), 17 de abril de 2026.

Admir Gelsemino Chiesa

CPF: 632.431.489-87

Presidente Federação de Automobilismo
do Estado de Santa Catarina – FAUESC.

Jeferson Luiz Freitas Comunello

CPF: 059.550.169-96 – OAB/SC 45.439

Presidente da Assembleia

Daiane Calza

CPF: 066.464.839-81 – OAB/SC 32.570

Secretária da Assembleia